



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

Ofício nº 55/2023- GABINETE/PMSBRP

Assunto: **Solicitação de Certidão Especial para a Prefeitura.**

Data: 27 de fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

MARCELO TAVARES SILVA

Conselheiro Presidente.

TCE – Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Av. Prof. Carlos Cunha, s/n - Calhau, São Luís - MA, 65076-820.

Senhor Presidente,

Solicitamos elaborar CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO para o Município de São Benedito do Rio preto – MA, de CNPJ: 06.398.150/0001-81, cuja finalidade será compor dossiê referente a processo de **concessão de crédito** junto ao Banco do Brasil, no **valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)** dessa forma, em atendimento ao que determina a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, emissão de certidão para o Município, para apresentação à Secretaria do Tesouro Nacional – STN, com o objetivo de realizar **operação de crédito**, destinados a investimentos voltados à efetivação de diversos projetos para pavimentação asfáltica da zona urbana e zona rural do município, implantação de Energia Solar, construção de Escolas, construção de Postos de Saúde, além de outros projetos de Infraestrutura, em consonância com o parágrafo 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

1 - Certidão atestando:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

a) Em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento dos artigos abaixo, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000 (alínea “a” do inciso IV, do art. 21 da Resolução nº 43/2001 – Senado Federal):

- I – Artigo 12, § 2º ou (Informação sobre o art. 167, inciso III da CF/88)
- II - Artigo 23 (com certificação do cumprimento dos limites de despesa de pessoal por poder/órgão, tal como especificado no art. 20);
- III - Artigo 33;
- IV - Artigo 37;
- V - Artigo 52 (Poder Executivo); e
- VI - Artigo. 55, § 2º;

b) Em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas nos artigos abaixo, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de acordo com as informações constantes nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e nos Relatórios de Gestão Fiscal (alínea “b” do inciso IV, do art. 21 da Resolução nº 43/2001 – Senado Federal):

- I - Art.12, § 2º ou (Informação sobre o art. 167, inciso III da CF/88)
- II - Artigo 23 (com certificação do cumprimento dos limites de despesa de pessoal por poder/órgão, tal como especificado no art. 20);
- III - Artigo 52; e VI - art. 55, § 2º,

2. Relativamente ao art. 23 e em conformidade com o disposto no art. 25, § 1º, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, a certidão deve atestar o cumprimento dos limites por Poder/órgão, informando inclusive os respectivos valores monetários e percentuais em relação à Receita Corrente Líquida.

3. Relativamente ao art. 167-A da Constituição Federal, a certidão deve atestar o enquadramento do ente ao limite disposto em seu caput. Em caso de não enquadramento ao referido limite, o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

documento deverá trazer declaração de que todas as medidas previstas no artigo 167-A foram adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, na forma do § 6º do referido dispositivo constitucional.

4. A Certidão do Tribunal de Contas para operações de crédito com garantia da União deve apresentar, além das exigências citadas acima, o seguinte:

I - Informação sobre o art. 198 da Constituição, indicando o percentual aplicado – Dois exercícios imediatamente anteriores;

II - Informação sobre o art. 212 da Constituição, indicando o percentual aplicado – Exercício imediatamente anterior

III - Informação sobre o art. 11 da LRF - Exercício imediatamente anterior, para operações internas;

IV - Informação sobre o art. 11 da LRF - Exercício analisado, para operações externas;

V - Informação sobre o art. 11 da LRF - Exercícios não analisados, para operações externas;

VI - Informação sobre o art. 11 da LRF - Exercício em curso, para operações externas;

Certo do seu pronto atendimento desde já agradeço.
Atenciosamente,

WALLAS GONÇALVES ROCHA

Prefeito Municipal.

Nacionalidade: Brasileiro. Estado Civil: Solteiro.

CPF: 977.242.113-53. RG: 0170887920017 SEJUSP-MA.

PRAÇA JOSÉ DE FREITAS, 35 – CENTRO.
CEP: 65.440-000. SÃO BENEDITO DO RIO PRETO– MA
E-mail: prefmunsbrp@gmail.com
(98)98517-2355



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
CNPJ: 06.398.150/0001-81

End. residencial: Rua João da Rocha, nº 240. Bairro: Humaitá. CEP: 65.440-000.
São Benedito do Rio Preto – MA.

PRAÇA JOSÉ DE FREITAS, 35 – CENTRO.
CEP: 65.440-000. SÃO BENEDITO DO RIO PRETO– MA
E-mail: prefmunsbrp@gmail.com
(98)98517-2355